

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 201/2017

PROJETO DE LEI Nº 189/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, que o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.248.240,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).”

Consta da mensagem de nº 110/2017, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.248.240,00.

A transposição de dotação orçamentária apresentada neste projeto de lei se faz necessária na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para aquisição de materiais pedagógicos para esta administração/SMECT – Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia e desse modo, a melhorarmos o índice de aprendizado dos alunos da rede, solicitamos a transposição de dotação orçamentária na forma supramencionada nesta SMECT, tendo em vista as mudanças de ordem econômica ocorridas no presente exercício e a necessidade de adaptar o orçamento a nova realidade econômica nacional e local.

Na Secretaria de Administração o remanejamento se faz necessário para pagamento de aquisição de material de consumo da Secretaria e pagamentos de indenizações dos imóveis locados.

Na Secretaria de Saúde o remanejamento se faz necessário para despesa com indenização referente a locação de imóveis: CAS – Central de Almojarifado da Saúde, Farmácia Popular e CAPS Infantil.

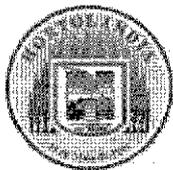
Essas as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, dando-lhe o caráter de urgência e solicitando que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.248.240,00 (dois milhões,**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), que encontra-se respaldo no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.

Por outro lado, o Poder Executivo alega ainda que, a transposição se faz necessária para as seguintes Secretarias:

- **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** para aquisição de materiais pedagógicos para esta administração/SMECT – Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia e desse modo, a melhorarmos o índice de aprendizado dos alunos da rede, solicitamos a transposição de dotação **orçamentária no importe de R\$ 1.841.240,00** na forma supramencionada nesta SMECT, tendo em vista as mudanças de ordem econômica ocorridas no presente exercício e a necessidade de adaptar o orçamento a nova realidade econômica nacional e local.

Na **Secretaria de Administração a transposição de R\$ 310.000,00**, se faz necessário para pagamento de aquisição de material de consumo da Secretaria e pagamentos de indenizações dos imóveis locados.

Por fim, na Secretaria de Saúde a transposição de R\$ 97.000,00, se faz necessário para despesa com indenização referente a locação de imóveis: CAS – Central de Almojarifado da Saúde, Farmácia Popular e CAPS Infantil.

Convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

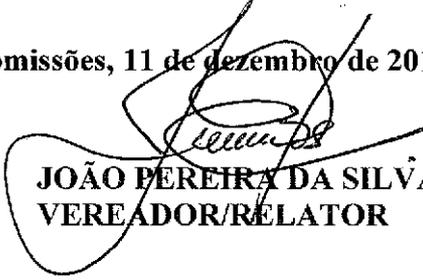
Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

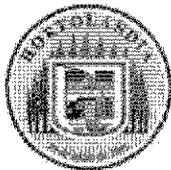
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 201/2017

PROJETO DE LEI Nº 189/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, que o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.248.240,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais)”, que encontra-se respaldado no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.

Por outro lado, o Poder Executivo alega ainda que, a transposição se faz necessária para as seguintes Secretarias:

- **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** para aquisição de materiais pedagógicos para esta administração/SMECT – Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia e desse modo, a melhorarmos o índice de aprendizado dos alunos da rede, solicitamos a transposição de dotação orçamentária no importe de R\$ 1.841.240,00 na forma supramencionada nesta SMECT, tendo em vista as mudanças de ordem econômica ocorridas no presente exercício e a necessidade de adaptar o orçamento a nova realidade econômica nacional e local.

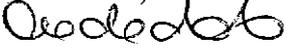
Na **Secretaria de Administração** a transposição de R\$ 310.000,00, se faz necessário para pagamento de aquisição de material de consumo da Secretaria e pagamentos de indenizações dos imóveis locados.

Por fim, na **Secretaria de Saúde** a transposição de R\$ 97.000,00, se faz necessário para despesa com indenização referente a locação de imóveis: CAS – Central de Almoxarifado da Saúde, Farmácia Popular e CAPS Infantil.

É o resumo necessário.

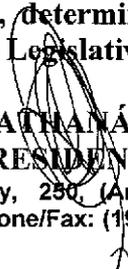
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO


ORLANDO CÉSAR ANDRETTA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO ATUAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO: Fica consignado que atualmente estou ocupando o cargo de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em virtude da concessão de licença médica ao Vereador José Geraldo da Silva, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs